



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao art. 1.709-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 1.709-C. A falta de pagamento da prestação compensatória e da pensão alimentícia pela administração dos bens comuns não enseja a prisão civil do seu devedor.”

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da nomenclatura proposta aos dois institutos nos artigos 1.709-A e 1.709-B, é necessária a modificação da redação do art. 1.709-C do PL 04/2025.

Até mesmo na proposta do art. 1.709-C, que se refere a "alimentos compensatórios" se verifica a necessidade da adoção da nomenclatura proposta aos institutos, que são diferentes e estão previstos nos artigos 1.709-A e 1.709-B, sob pena de gerar dúvida se é aplicável ou não a prisão civil ao inadimplemento do instituto do art. 1.709-B.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

